

1. **Processo n.:** REC 18/00074678
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. RLA-15/00393794 - Auditoria Ordinária sobre fiscalização no IPREV e Fundo Financeiro e Previdenciário
3. **Interessado(a):** Roberto Teixeira Faustino da Silva
4. **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0369/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202/2000, interpostos contra o Acórdão nº 0691/2017 exarado no Processo nº RLA-15/00393794, para considerá-los improcedentes;

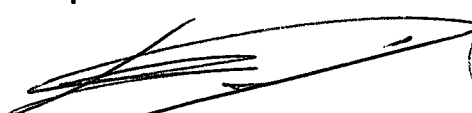
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Proposta de Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR nº 072/2018** ao Embargante.

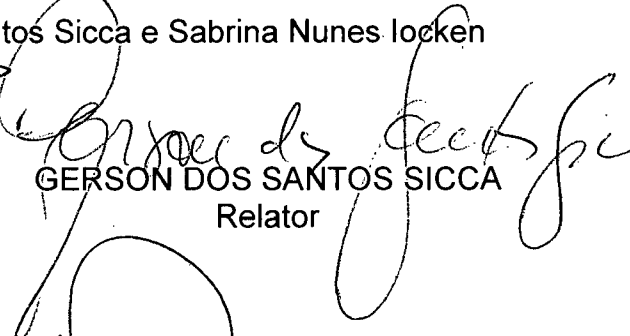
7. **Ata n.:** 50/2018
8. **Data da Sessão:** 01/08/2018 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

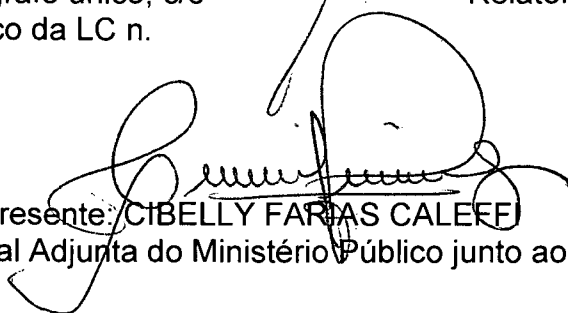
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

11. **Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken


LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único da LC n.
202/2000)


GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. 2489
de 31/08/18